

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da oitava sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de outu-
002. bro de mil novecentos e noventa e dois (27.10.92), nesta ci-
003. dade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes '
004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio
005. Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de
006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
007. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer-
008. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José New -
009. ton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joa-
010. quim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos,
011. Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e a-
012. provada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente efetuou
013. a leitura dos seguintes expedientes: OFÍCIO Nº 517/92, de
014. 15.10.92, do Juiz da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão dos Guara-
015. rapes, encaminhando cópia do Edital nº 014/92, relativo ao
016. fechamento e lacramento das urnas que serão utilizadas no
017. segundo turno da eleição naquela cidade, em 15.11.92. DESPA-
018. CHO: "Ciente. Arquite-se"; OFÍCIO Nº 110/92, de 21.10.92, do
019. Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros, comunicando que
020. em reunião ordinária realizada em 06.10.92, aquela Casa apro-
021. vou, à unanimidade, requerimento de autoria do Vereador Ade-
022. milson França da Silva, consignando na Ata dos trabalhos uma
023. moção de aplausos ao Juiz Evanderly Félix da Costa, daquela
024. 35ª Zona Eleitoral, por ter exercido seu trabalho, nas últi-
025. mas eleições, com isenção, eficiência e dedicação. DESPACHO:
026. "Ciente. Anote-se em ficha na Secretaria de Coordenação Ad-
027. ministrativa"; OFÍCIO S/Nº, de 22.10.92, do Presidente Regio-
028. nal do PL, encaminhando cópia da Ata da Comissão Regional do
029. Partido, que determina intervenção no Diretório Municipal de
030. Jaboatão dos Guararapes e indica os nomes que integrarão a
031. nova Comissão Provisória Municipal. DESPACHO: "Ciente. Anote-
032. -se"; OFÍCIO Nº 122/92, de 23.10.92, do Juiz da 86ª Zona Elei-
033. toral-Agrestina, comunicando que, em cumprimento à Lei nº
034. 8.214/91, efetuou o anúncio oficial dos candidatos eleitos '
035. para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem
036. como que está marcada para o dia 30 do corrente mês a respec-
037. tiva diplomação. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO Nº 283
038. /92, de 22.10.92, do Juiz da 52ª Zona Eleitoral-São Bento do
039. Una, informando os nomes dos candidatos eleitos para os car-
040. gos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. DESPACHO: "Cien-
041. te. Anote-se". Prosseguindo, o Sr. Presidente relatou o Feito
042. Administrativo Classe I, PROCESSO Nº 6382/92, no qual o Juiz
043. da 16ª Zona Eleitoral-Ipojuca indica o Auxiliar Judiciário '
044. Sérgio Romero Tinoco Bezerra Brandão para exercer a função
045. de Chefe de Cartório e Escrivão Eleitoral, a partir de 01

Informo João A. Vasconcelos.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. de agosto de 1992. DECISÃO: "Unanimemente homologada a indi-
047. cação, cujo exercício deverá restringir-se à presente fase
048. eleitoral, até 31 de dezembro de 1992, improrrogavelmente".
049. Em seguida, usou da palavra o Juiz José Newton Carneiro da
050. Cunha, tendo relatado os seguintes feitos: PROCESSO Nº 151/
051. /92, Classe III-Mandado de Segurança, que se encontrava em
052. pauta para hoje, no qual Wilson Aureliano Léo Filho, candida
053. to a Vereador pelo PDT, impetra segurança contra decisão do
054. Juiz da 41ª Zona Eleitoral-Caruaru I/3, que excluiu a varia-
055. ção "Léo" requerida pelo Impetrante. DECISÃO: "Preliminar e
056. unanimemente não se conheceu da segurança, por falta de obje
057. to, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº
058. 3644/92, Recurso Eleitoral Ordinário (por dependência), no qual os
059. Partidos PST, PFL, PL, PDC, PSDB, PDT, PSB, PT, PPS e PRN re
060. correm da decisão da Junta Apuradora da 106ª Zona Eleitoral-
061. -Caruaru, que não acatou pedido de recontagem dos votos em
062. todas as urnas daquela Zona Eleitoral, com relação às elei-
063. ções proporcionais. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com
064. o parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recur
065. so, por falta de amparo legal". Facultada a palavra ao Juiz
066. José Fernandes de Lemos, este relatou o PROCESSO Nº 3597/92,
067. Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o PTR, o PL,
068. a União Democrática dos Trabalhadores, a Frente Alternativa
069. Popular, a Frente para Reconstrução de Camaragibe e a Frente
070. Independente de Camaragibe-FIC recorrem da decisão do Juiz
071. da 127ª Zona Eleitoral-Camaragibe, que não conheceu do pedi-
072. do de recontagem de votos. DECISÃO: "Unanimemente, e de acor
073. do com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao re-
074. curso, para determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo",
075. para que este aprecie o mérito da questão". (Decisão indepen
076. dente de acórdão). A seguir, o Juiz Nereu Pereira dos Santos
077. Filho relatou o PROCESSO Nº 3656/92, Classe VI-Recurso Elei-
078. toral Ordinário, no qual o PMDB recorre da decisão da 153ª
079. Junta Apuradora, da 126ª Zona Eleitoral-Cumaru, que indefe-
080. riu pedido de recontagem de votos naquela Zona Eleitoral, de
081. vido a irregularidades na 28ª Seção. DECISÃO: "Unanimemente,
082. e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimen
083. to ao recurso, por falta de amparo legal". Em prosseguimento,
084. o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos passou ao relato dos se-
085. guintes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PRO-
086. CESO Nº 3604/92, distribuído por dependência, no qual José
087. Ricardo de Araújo, candidato a Prefeito pela Aliança Indepen
088. dente Cupirense, sendo Recorrida a União Popular Cupirense,
089. recorre da decisão do Juiz da 95ª Zona Eleitoral-Cupira, que
090. indeferiu pedido de anulação das eleições daquele Município.

Relatório João de Vasconcelos.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procura
092. doria, negou-se provimento ao recurso, por falta de amparo
093. legal". Após o julgamento desse feito, ausentou-se do recin-
094. to o Juiz Enéas Bezerra Barros. Continuando com a palavra, o
095. Des. Mauro Jordão relatou o PROCESSO Nº 3629/92, no qual os
096. Partidos PSDB, PRN, PFL, PST, PMDB, PDC e PTR recorrem da de-
097. cisão do Juiz da 32ª Zona Eleitoral-Aliança, que indeferiu
098. pedido de recontagem de votos para a eleição majoritária, re-
099. querendo a anulação do pleito e a realização de nova votação
100. naquele Município. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
101. parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso, por
102. falta de amparo legal". Retomando a palavra, o Des. Presiden-
103. te convocou uma sessão extraordinária para a próxima quinta-
104. -feira, dia 29.10, às 13:30 horas, retirando-se da sessão em
105. seguida, ocasião em que assumiu a presidência dos trabalhos
106. o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos. Finalizando, foi novamen-
107. te facultada a palavra ao Juiz José Fernandes de Lemos, que
108. passou ao relato do PROCESSO Nº 3655/92, Classe VI-Recurso E-
109. leitoral Ordinário, no qual o PMDB e o PSDB, por seus repre-
110. sentantes legais, recorrem da decisão da 19ª Junta Apuradora,
111. da 27ª Zona Eleitoral-Camutanga, que negou acolhimento ao pe-
112. dido de recontagem de votos da eleição majoritária naquele
113. Município. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
114. da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso, por falta
115. de amparo legal". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada
116. a sessão, do que para constar, eu, *[assinatura]*, Humberto Cos-
117. ta Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a
118. presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assi-
119. nada.

refere José de Vasconcelos